

LEI Nº. 1.853/95 DE 22/06/95.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º.
DA LEI Nº. 1128/86, DE 07/08/86, QUE
MODIFICOU A REDAÇÃO DO ARTIGO
47 DA LEI Nº537/70 DE 08/09/70.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo:
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 1º. (primeiro) da Lei nº 537/70 de 08/09/70,
modificado pela Lei nº. 1128/86 de 07/08/86, passa a ter a seguinte redação: "no
Bairro Residencial Especial - BRE, as edificações deverão ser exclusivamente para
fins residenciais, podendo ser constituídos prédios de até 16 (dezesseis) andares,
desde que sejam condomínios fechados e lotados de equipamentos completos de
proteção e extinção de incêndios.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos
vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dicla Maria Pifer Brzesky
Secretária Municipal de Administração
e dos Recursos Humanos